



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.565, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.

ALTERA DISPOSITIVO CONSTANTE DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescenta alínea "f" ao inciso II, do artigo 134, da Lei nº. 1.061/05, de 29.12.2005.

"Art. 134 - As infrações à legislação tributária sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do tributo, quando for o caso:

(...)


II - em relação ao cumprimento de obrigações acessórias:

(...)

f) omitir-se à escrituração fiscal em meio eletrônico: multa de 200 (duzentas) UFIRMI's para cada notificação ou intimação descumprida, sem prejuízo do arbitramento da base de cálculo do imposto sobre serviços não recolhido, na forma do artigo 63 desta lei".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 02 de setembro de 2011.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO